



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO GOVERNADOR

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-140
<https://www.pi.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 85, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para realizar pagamentos, a título de compartilhamento de risco de demanda, no âmbito do Contrato nº 003/2021 - Transcerrados e Estrada Palestina e referidos aditivos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 10, § 3º, da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, a realizar pagamentos, a título de compartilhamento de risco de demanda, em favor do parceiro privado no âmbito do Contrato nº 003/2021 - Transcerrados e Estrada Palestina e referidos aditivos, que ultrapassem o limite de 70% (setenta por cento) da remuneração da concessionária.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 12 de dezembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES**, **Governador do Estado do Piauí**, em 17/12/2024, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **015838568** e o código CRC **D97D6EA2**.

Referência: Processo nº 00002.011049/2024-53

SEI nº 015838568



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO GOVERNADOR

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP
64001-140
<https://www.pi.gov.br>

MENSAGEM Nº 143, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

A Sua Excelência o Senhor,

Deputado FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

Palácio Petrônio Portella

NESTA CAPITAL

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação deste Poder Legislativo o Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para realizar pagamentos, a título de compartilhamento de risco de demanda, no âmbito do Contrato nº 003/2021 - Transcerrados e Estrada Palestina e referidos aditivos.”*.

O Projeto de Lei visa atender ao requisito previsto no art. 10, § 3º, da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que exige autorização legislativa específica para concessões patrocinadas em que mais de 70% (setenta por cento) da remuneração do parceiro privado seja paga pela Administração Pública.

O limite prudencial em questão objetiva garantir que a utilização desses contratos não comprometa o orçamento público sem a devida aprovação do Poder Legislativo, evitando o aumento desproporcional do endividamento público. Contudo, esse arcabouço prudencial não pode restringir o exercício de direitos constitucionalmente assegurados às concessionárias, especialmente o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

Nesse contexto, o Contrato nº 003/2021 supramencionado tem como objeto a concessão patrocinada dos serviços públicos de construção, conservação,

recuperação, manutenção, implantação de melhorias e operação rodoviária das rodovias Transcerrados e Estrada Palestina. O presente PL visa, portanto, permitir que o Poder Concedente possa efetuar pagamentos em favor do parceiro privado, a título de compartilhamento de risco de demanda, que ultrapassem o limite de 70% da remuneração da concessionária, conforme previsto na Cláusula 8.61 do referido contrato.

Nas relações contratuais de longo prazo como o Contrato nº 003/2021, os riscos estão associados a eventos identificáveis e quantificáveis que podem afetar a viabilidade econômica da execução do projeto formalizado pelo contrato. Importa destacar que o mecanismo de compartilhamento de risco de demanda está formalmente previsto na legislação aplicável às concessões patrocinadas, em especial na Lei Federal nº 11.079/2004, sendo um instrumento essencial para garantir a viabilidade econômica e a estabilidade dos contratos de concessão, promovendo a continuidade da prestação de serviços públicos e assegurando os investimentos necessários.

Dessa forma, tendo em mente a importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto a superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES, Governador do Estado do Piauí**, em 17/12/2024, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **015838465** e o código CRC **78884260**.